

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3286/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2022

À

Comissão Central de Licitação do Município de Açailândia / MA

A empresa ACAI MIDIA ASSESSORIA E MARKTING LTDA, sediada à Rua 10 de Outubro nº 815 Bairro Laranjeiras na cidade de Açailândia, Maranhão, inscrita no CNPJ sob nº 05.768.493/0001-28, representada neste ato pelo seu Diretor Executivo e Administrativo, Jonas Leite de Sousa, inscrito no RG 423367951 SSP-MA e CPF 914.539.923-91, estando preparando e organizando todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações contida no edital desta presente licitação, que trata da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3286/2022, após cuidadoso exame e estudo do edital e seus anexos, e estando de acordo com seus termos e com a legislação nele indicada, vimos apresentar este pedido de impugnação do edital aqui citado, com o objetivo de contribuir com o bom andamento do processo licitatório, bem como o julgamento justo das propostas apresentadas pelas agências de publicidade e propaganda.

DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA IMPUGNAÇÃO

Fundamentado no artigo Art. 41. § 2º, e da lei de licitação LEI Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, quando expressa que:

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Foi observado que o edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3286/2022 apresentam falhas que podem inviabilizar o correto andamento do processo, em razão de orientações expressas no edital que induzem às agências de publicidade a cometerem erros, justamente pela falta de clareza nos trechos que aqui serão apresentados.

A presente comunicação a esta comissão de licitação também tem como base o artigo Art. 40, inciso VII, da LEI Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando expressa que um edital de licitação deve conter obrigatoriamente o devido critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos. O que foi observado é que determinados itens do edital são apresentados de forma imprecisa e contraditória. Vamos trechos:

Na página 12 do edital, no item 6.2, na letra A, o documento orienta às agências proponentes que :

“o percentual de desconto sobre os custos internos baseados na tabela de custos ano 2022 referenciais do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Maranhão (SINAPRO/MA), limitados a 40% (quarenta por cento)”.

Contudo, no item 10.2.1 do edital, na página 27, quando trata dos critérios de pontuação da proposta de preços, o documento cita que serão concedidos

“até 60 (sessenta) pontos para a agência que cobrar os menores valores de custos internos com base na Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Mato Grosso do Sul (um ponto e meio para cada 1% - um por cento - de desconto e limitado a 40% - quarenta por cento - do valor da tabela)”.

Portanto, não está devidamente claro se as agências proponentes, ao apresentarem suas respectivas propostas de preços, se as devem fazê-las com base na tabela de custos ano 2022 referenciais do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Maranhão (SINAPRO/MA) ou se na Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Mato Grosso do Sul (SINAPRO/MS).

Aliás, a Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Mato Grosso do Sul (SINAPRO/MS) é ainda citada na página 28, no inciso III do item 10.6, na página 37, na indicação de anexo III do item 18.20, e, por fim, na página 42, no documento de anexo, na letra A do modelo de redação da Proposta de Preços que deve ser apresentada por cada licitante.

Tais orientações podem induzir os interessados em participar do processo licitatório ao erro ou provocar dúvidas que o próprio edital é incapaz de sanar, dificultando o processo de elaboração das propostas e do seu julgamento. Já que o Art. 40 da lei é bem claro quando defini que o edital deve ser:

“Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;”

Assim, no intuito de tornar o edital ainda mais claro e objetivo, conforme rege a legislação, bem como atender os requisitos legais desta concorrência e para que a Prefeitura Municipal de Açailândia obtenha uma contratação em um processo de concorrência sem vício, garantindo e atendendo os preceitos legais no decorrer desta concorrência, apresentamos o pedido de impugnação do edital de licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3286/2022. Independente da tempestividade desta ação. Nós solicitamos o devido ajuste no processo, com base nos argumentos aqui elencados, e/ou a publicação de errata, com as devidas correções.

Ante o exposto, nestes termos, aguardo providências.

Açailândia - MA, 17 de junho de 2022.



ACAÍ MÍDIA - JONAS LEITE DE SOUSA
CNPJ: 05.768.493/0001-28
RUA 10 DE OUTUBRO Nº 815 – LARANJEIRAS – AÇAILÂNDIA-MA
FONE: (99) 99144-0728

